

LEI Nº551/2024

EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS E MERCANTIS ÀS AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DO ARAÇOIABA/PE.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa de Limpeza Pública - TLP e do Imposto Sobre Serviços - ISS às agremiações carnavalescas, desde que obedecidos os requisitos previstos na legislação tributária municipal.

Parágrafo Único. A isenção a que se refere o caput abrange os imóveis de propriedade das agremiações carnavalescas, assim como aqueles objeto de contrato de locação enquanto estiverem na posse direta exclusiva das agremiações carnavalescas.

Art. 2º. O contribuinte deverá requerer anualmente o benefício até 31 de outubro, devendo apresentar a documentação prevista em decreto regulamentador.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA/PE.

Araçoiaba/PE, 27 de março de 2024.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
-PREFEITO MUNICIPAL-